REGULAMENTO

DO

ALGARVE AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 49.744.510/0001-62

Versão vigente a partir de 24 de março de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

CAPÍTULO I
DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O **ALGARVE AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letramaiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** emitirá Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, sendo que as cotas Seniores poderãoser divididas em séries com prazos, regras de amortização e resgate, e remuneração distintas, definidas neste Regulamento e em suplemento específico.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são investidores profissionais.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros de acordocom os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O **FUNDO** deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralizaçãodas Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição deCotas de FIDC.

3.2. O **FUNDO** poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de um único FIDC, não havendo, portanto, limites de concentração para aplicação em cotas de FIDC.

3.3. O **FUNDO** poderá adquirir Cotas de FIDC mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

3.4. A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que nãoestiver alocada em Cotas de FIDC poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintesAtivos Financeiros:

a) moeda corrente nacional;

b) títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

c) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;

d) operações compromissadas; e

e) cotas de fundos de investimento em renda fixa que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional.

3.5. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.4. acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

3.6. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA,** a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**e/ou pela **GESTORA** ou pelas pessoas a elas ligadas atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.7. É vedado ao **FUNDO:**

a) realizar operações com derivativos;
b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
c) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmoativo; e
d) realizar operações com warrants.

3.8. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.9. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC,em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.10. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do **FUNDO** indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil imediatamente anterior.

3.11. Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** prevista no presente Regulamento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas parao **FUNDO** e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. As Cotas de FIDC a serem adquiridas pelo **FUNDO** deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

I – as Cotas de FIDC emitidas, devem estar devidamente registradas na CVM; e
II – a aquisição das Cotas de FIDC pelo **FUNDO** deverá ter sido previamente aprovada pela **GESTORA**.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

5.1. O **FUNDO** aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDC e em Ativos Financeiros,conforme disposto no Capítulo III acima. Por esta razão, o **FUNDO** não possui política de concessãoe cobrança de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

conforme definidos na Instrução CVM 356.

CAPÍTULO VI
DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE DE COTAS E DA RAZÃO DE GARANTIA

6.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, conforme disposto no presente Capítulo, ou quando da liquidação antecipada do **FUNDO**.

6.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A comprovação da titularidade será realizada pelo extrato emitido pelo Escriturador no caso de emissão privada. Adicionalmente, para emissões públicas custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das cotas será comprovada por emissão de extrato em nome do cotista titular.

6.3. As Cotas serão classe Sênior e Subordinada, sendo que as cotas Seniores poderão ser divididas em séries com prazos, regras de amortização e resgate, e remuneração distintas, definidasneste Regulamento e em suplemento específico.

6.3.1. As Cotas Seniores de cada Série, têm as seguintes características, vantagens, direitos eobrigações comuns:

I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado odisposto neste Regulamento;
II. valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
III. Caso haja mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, para fins de amortização emregime de caixa, será adotado o critério de proporcionalidade do passivo; e
IV. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais deCotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

6.3.2. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado odisposto neste Regulamento;
II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendoque a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

6.3.3. A primeira emissão de Cotas Subordinadas, terá prazo indeterminado, valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), e corresponderá a, nomínimo 1.000 (mil) e no máximo, 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas, totalizando o valor mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de emissão de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Sendo certo que o saldo de Cotas Subordinadas da primeira emissão não subscritas poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

6.3.3.1. As Cotas Subordinadas representativas do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, não possuem um *benchmark* de rentabilidade.

6.3.4. A primeira emissão de Cotas Seniores da 1ª Série ("1ª Série") ocorrerá nos termos do respectivo suplemento, na forma do Anexo II.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

6.3.5. As Cotas serão amortizadas proporcionalmente (valores de principal e rendimento), considerando-se, regime de caixa, ou seja, após serem pagas todas as despesas do **FUNDO,** bemcomo constituída a Reserva de Caixa, os valores que se encontrarem disponíveis no caixa do **FUNDO**.

6.3.6. O **FUNDO** deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada diariamente e será equivalente a 100% (cem por cento) entre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e o valor das Cotas Subordinadas, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356.

6.3.6.1. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada no item 6.3.6, acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

I- A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados, mediante o envio de correio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do **FUNDO** à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas;

II. Os titulares de Cotas Subordinadas deverão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela **ADMINISTRADORA** do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas quantas Cotas Subordinadas forem necessáriaspara restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos da alínea anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas; e

III. Caso não seja subscrito e integralizada tantas quantas Cotas Subordinadas, reenquadrando a Razão de Garantia do Fundo, aplicar-se-á o disposto no item 15.1, abaixo.

6.4. O **FUNDO** poderá realizar novas emissões de Cotas, sem que seja necessária a realização de uma assembleia geral, a qualquer momento, a critério da **ADMINISTRADORA,** por orientação da **GESTORA**.

6.5. As Cotas Seniores do **FUNDO** são destinadas exclusivamente a um grupo de investidores profissionais, vinculados por interesse único e indissociável e, por esta razão, não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da InstruçãoCVM nº 356/01. Caso os cotistas detentores das Cotas Seniores venham a realizar qualquer pagamento por meio de dação, de forma a alterar a titularidade das Cotas Seniores, este deverá ser realizado fora do ambiente da B3.

6.5.1. As Cotas Subordinadas do **FUNDO** são destinadas exclusivamente a um grupo de investidores profissionais, vinculados por interesse único e indissociável e, por esta razão, não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da InstruçãoCVM nº 356/01.

6.6. A integralização, amortização e o resgate de Cotas do **FUNDO**, podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

6.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

6.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

6.9. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO** (“Cota de Fechamento”). Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota de Fechamento

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização e/ou resgate de Cotas do **FUNDO**.

6.10. As Cotas do **FUNDO** terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (um mil reais) na primeira data de integralização das Cotas.

6.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteraçãode seus dados cadastrais.

6.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novasemissões.

6.13. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

6.14. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 6.13 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do dispostona regulamentação vigente.

6.15. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no mercado secundário para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, com exceção das cotas emitidas por meio de oferta privada que poderão ser registradas em nome do titular, para distribuição por meio do MDA, sendo sua negociação realizada fora do ambiente da B3.

6.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar acondição de investidor profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

6.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.18. As Cotas do **FUNDO** serão amortizadas obedecendo a regras descritas no item 6.3.5, acima.

6.19. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação antecipada do **FUNDO**, ou por meiode Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre tal tema, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

6.20. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e integralizações em feriado nacional, devendo tais amortizações, resgates e integralizações serem efetivados no primeiro Dia Útilsubsequente.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

7.1 Os serviços de administração do Fundo serão exercidos pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM n° 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”).

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

7.1.1. A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo emprega na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos cotistas.

7.1.2. Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes às Cotas dos FIDCs Investidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.1.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários ao exercício de seus direitos sobre as Cotas dos FIDCs Investidos, à cobrança dos Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento e na regulamentação aplicável;

b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado às Cotas dos FIDCs Investidos ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

d) contratar em nome do Fundo e às custas deste, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiros para a execução dos serviços de gestão da carteira do Fundo, bem como os serviços de agente de cobrança e de consultoria especializada;

e) contratar, às expensas do Fundo, o Custodiante, ou qualquer terceiro para a prestação dos correspondentes serviços de custódia, nos termos da Instrução CVM 356; e

f) vender, a qualquer terceiro quaisquer ativos do Fundo.

7.2 A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XX, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

7.3 A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XX deste Regulamento.

7.4 No caso de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da Assembleia Geral, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora nesse prazo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

7.5 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, em prazo a ser acordado entre estas, todos os documentos e informações necessárias à transferência do Fundo, tais como registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora em razão de sua atuação como administradora do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

7.6 A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

a) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:

i. a documentação relativa às operações do Fundo;

ii. o registro dos Cotistas;

iii. o livro de atas de Assembleias Gerais;

iv. o livro ou lista de presença de Cotistas;

v. os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12 deste Regulamento;

vi. os registros contábeis do Fundo; e

vii. os relatórios da Empresa de Auditoria;

b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;

c) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, e (ii) da Taxa de Administração cobrada;

d) disponibilizar aos Cotistas, nos prazos estabelecidos no Capítulo XXII deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

e) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria;

f) custear as despesas de propaganda do Fundo;

g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

h) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 12 deste Regulamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

i) disponibilizar e manter atualizadas em sua página na rede mundial de computadores as regras e procedimentos tomados para a verificação do cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de validar o enquadramento dos ativos integrantes da carteira do Fundo aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;

j) fornecer informações relativas aos ativos integrantes da carteira do Fundo ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica, se aplicável;

k) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo V;

l) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Auditoria e à celebração do Contrato de Gestão e do Contrato de Custódia;

m) executar, diretamente ou por meio da contratação do Agente Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de julho, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

n) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

i. extratos da Conta do Fundo, e dos comprovantes de movimentações de valores em tais contas;
ii. relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento ou no Contrato de Custódia;
iii. documentos referentes às Cotas dos FIDCs Investidos e aos Ativos Financeiros; e
iv. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo;

o) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações e responsabilidades, incluindo, sem limitação, sua obrigação de verificar e validar os ativos integrantes da carteira do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento, sendo que tais regras devem constar do Contrato de Custódia;

p) não obstante o disposto na alínea (o) deste Artigo, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações e responsabilidades, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço;

q) diligenciar para que a Gestora e o Fundo cumpram todas as obrigações assumidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de comprar as Cotas dos FIDCs Investidos.

7.7 É vedado à Administradora, em nome próprio:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

i. As vedações de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

ii. Excetuam-se do disposto no Parágrafo 1º acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

7.8 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento e de composição da carteira prevista no Capítulo V deste Regulamento;

c) aplicar recursos diretamente no exterior;

d) adquirir Cotas do Fundo;

e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

f) vender Cotas do Fundo a prestação;

g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

h) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa, sendo certo que a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos é permitida;

i) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, das Cotas dos FIDCs Investidos e Ativos Financeiros, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

j) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre as Cotas dos FIDCs Investidos e os Ativos Financeiros;

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

k) emitir qualquer Cota em desacordo com este Regulamento; e

l) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

i. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;

b) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Custódia e o Contrato de Gestão, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo financeiro ao Fundo; e

c) proceder à abertura de contas correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

7.9 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à Empresa de Auditoria, que evidencie, além das demais informações exigidas nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356, que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento e com os limites de composição da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas a taxas de mercado.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

8.1. Observadas as orientações da Assembleia Geral, os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo serão prestados pela **ALGARVE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi nº 305, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.481.640/0001-33, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.853, expedido em 22 de junho de 2021 ("Algarve Capital" ou "Gestora) que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros (conforme adiante definido) dela integrantes, observadas as disposições do contrato de gestão, celebrado entre o Fundo e a Gestora ("Contrato de Gestão"), regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

8.2. **Atribuições da Gestora.** A Gestora possui poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Financeiros e às Cotas dos FIDCs Investidos que a integrem, podendo, ainda, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do Fundo.

8.3. Não obstante o estabelecido acima, neste Regulamento e no Contrato de Gestão, são obrigações e responsabilidades da Gestora:

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

a) aprovar a aquisição, alienação ou resgate das Cotas dos FIDCs Investidos ou dos Ativos Financeiros, em observância à política de investimentos prevista neste Regulamento;

b) exercer o direito de voto do Fundo na assembleia geral dos FIDCs Investidos;

c) analisar e selecionar os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo;

d) realizar o acompanhamento das Cotas dos FIDCs Investidos integrantes da carteira do Fundo;

e) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento; e

f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

8.4. A Administradora poderá solicitar à Gestora, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem que a Gestora está adimplente com suas obrigações descritas neste Regulamento e as estabelecidas na regulamentação em vigor.

8.5. Nenhum Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Gestora, conforme estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO IX
DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

9.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou **CUSTODIANTE**, conforme o caso.

9.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado odisposto nos itens abaixo;

III - durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumentode cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito e Documentos Adicionais;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

9.7. A **ADMINISTRADORA** na qualidade de escrituradora de cotas é responsável pelas seguintes atividades:

I - Abertura e registro dos livros legais nos Órgãos Oficiais;

II - Registro dos cotistas, alterações e atualizações de cadastro;

III - Cálculo e distribuição de amortizações, juros, e outros proventos através de crédito em conta corrente do cotista, aqueles que estiverem depositados na B3, receberão por meio da corretora intermediária;

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

IV- Emissão de extrato aos cotistas;

V - Processamento das informações para fins de Imposto de Renda (DIRF);

VI - Recepção e processamento diário dos arquivos enviados pela B3, caso aplicável; e

VII - Assinatura de Termo de Banco Liquidante perante a B3, caso aplicável, para representação do **FUNDO**.

9.8. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

9.9. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO X
DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas,com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desdeque convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

10.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam- se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

10.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e
II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

10.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 10.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

10.5. A **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

CAPÍTULO XI
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

11.1. Pelos serviços de administração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos descrito abaixo ("Taxade Administração") no valor de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, com valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração uma taxa de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, com valor mínimo mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais). Caso o **FUNDO** invista somente, com exceção da Reserva de Caixa e de recursos para pagamento das despesas do FUNDO, em cotas do ALGARVE AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (48.279.539/0001-58), as taxas acimas serão de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao mês.

Os percentuais acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, diariamente, na fraçãode 1/252.

Os valores expressos em reais, acima descritos, serão corrigidos anualmente pela variação positivado IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados a partir da data da primeira integralização no **FUNDO**..

11.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Pelos serviços de gestão a **GESTORA,** fará jus a uma taxa de gestão de 1% (um por cento) ao ano calculada sobre o patrimônio líquido do **FUNDO** e a uma taxa de performance correspondente a 5% (cinco por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a despesa referida neste item ("Taxa de Gestão" e "Taxa de Performance").

11.4. O GESTOR e os cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com a sequência abaixo:

i. os pagamentos decorrentes de amortizações de cotas serão integralmente destinados aos cotistas, detentores das cotas no dia útil imediatamente anterior ao referido pagamento, até que todos tenham recebido o valor correspondente a 100% do capital investido;

ii. posteriormente, os pagamentos relativos a amortizações de cotas serão integralmente destinados aos cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital investido, até que cada cotista tenha recebido o valor correspondente à correção do Benchmark sobre o capital investido;

iii. após atendidos os itens i e ii acima, a distribuição de recursos será integralmente destinada ao GESTOR até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do retorno excedente ao capital investido de cada cotista, observado o disposto na fórmula abaixo:

Catch up = (valor apurado no item ii x 0,05) / 0,95

iv. após atendidos os itens i, ii e iii acima, qualquer amortização ou resgate de cotas (na ocasião de liquidação do FUNDO), será paga observando o seguinte critério: (a) 95,00% (noventa por cento) será destinado aos cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate e (b) 5,00% (cinco por cento) será destinado ao GESTOR a título de Taxa de Performance.

Para fins de apuração do item ii acima, cada integralização e amortização será corrigida pelo IPCA + 8,00%

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

a.a. ("Benchmark") para o seu respectivo período.

11.4.1. As taxas deste capítulo serão apuradas e provisionadas por Dia Útil, até o último Dia Útil de cada mês, e pagas à ADMINISTRADORA e à **GESTORA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

12.1. As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil com base na divisão do valor doPatrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue – Cota de Fechamento.

12.2. As Cotas do FIDC serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora do FIDC.

12.3. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculadotodo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manualde marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível no site e na sede da **ADMINISTRADORA**.

12.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às Cotas do FIDC e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas às Cotas do FIDC e aos Ativos Financeiros serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

12.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIII
DOS FATORES DE RISCO

13.1. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua próprianatureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, sistêmicos, de liquidez, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outrasnaturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquerdepreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate desuas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO.**

13.2. Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento no **FUNDO** e aos Ativos Financeiros e às Cotas de FIDC integrantes de seu portfólio.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O **FUNDO** e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Ativos Financeiros do **FUNDO** podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

(b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso do **FUNDO**, com aplicação restrita a Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do **FUNDO**.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento.

(c) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) Amortização condicionada das Cotas. As únicas fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar o pagamento do resgate e da amortização das Cotas é a liquidação: (i) das Cotas de FIDC; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento do resgate e/ou da amortização das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes às Cotas de FIDC e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os às Cotas de FIDC, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização das Cotas à liquidação das Cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora, quanto o Custodiante e a Gestora estão impossibilitados de assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(e) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o **FUNDO** objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo **FUNDO**. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, nenhuma multa ou penalidade.

(f) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(g) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos fundos investidos e/ou das contrapartes do **FUNDO** em operações com os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento dos fundos investidos, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca dos fundos investidos ou da qualidade das Cotas de FIDC, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez das Cotas de FIDC, provocando perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade de pagamento dos fundos investidos ou das contrapartes nas operações com os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** acarretará perdas para o **FUNDO**, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(h) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(i) Risco de questionamento de validade e eficácia da cessão ou emissão dos Direitos de Crédito cedidos ou emitidos aos fundos investidos. O **FUNDO** não é responsável pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão ou da emissão dos Direitos de Crédito cedidos ou emitidos aos fundos investidos. A cessão ou a emissão de Direitos de Crédito cedidos ou emitidos dos fundos investidos pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em:

(i) fraude contra credores, se no momento da cessão ou da emissão dos Direitos de Crédito cedidos ou emitidos aos fundos investidos o cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão ou da emissão passar a esse estado;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão ou da emissão dos Direitos de Crédito cedidos ou emitidos aos fundos investidos; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos ou emitidos aos fundos investidos penda, na data da cessão ou da emissão, demanda judicial fundada em direito real;

(iii) fraude à execução fiscal, quando da celebração da cessão ou da emissão dos Direitos de Crédito cedidos ou emitidos aos fundos investidos; e

(iv) de forma irregular e inválida em inobservância a requisitos estabelecidos para que haja a cessão ou emissão, conforme eventual interpretação das cláusulas dos documentos que formalizam os próprios Direitos de Crédito cedidos ou emitidos aos fundos investidos ou na legislação aplicável.

Desta forma, a declaração de invalidade ou ineficácia da cessão ou da emissão dos Direitos de Crédito cedidos ou emitidos aos fundos investidos pode acarretar perdas para os fundos investidos e, consequentemente, perdas para o **FUNDO** e seus Cotistas;

(j) Risco de concentração. Nos termos previstos neste Regulamento, o **FUNDO** deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC, sendo certo que o Fundo poderá aplicar a totalidade de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho e resultado dos fundos investidos podem afetar de forma negativa o **FUNDO** e seus Cotistas. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é proporcional à concentração das aplicações, de forma que, quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

(k) Risco de Diluição dos Cotistas. O **FUNDO** é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, a administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas Cotas do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos pelos Cotistas e/ou para permitir a entrada de novos Cotistas no **FUNDO**.

(l) Riscos de alterações regulatórias – CVM. Os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento direitos creditórios são atualmente regulados pela CVM por meio da Instrução CVM 356. A referida autarquia já se manifestou no sentido de que pretende alterar e atualizar os normativos relativos a fundos de investimento, incluindo a Instrução CVM 356. Não há como prever quais alterações no marco regulatório vigente serão efetuadas e, portanto, tais mudanças podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades do FUNDO.

(m) Risco de Fraude e Má-Fé. A rentabilidade dos investimentos do **FUNDO** e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão dos fundos investidos, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços dos fundos investidos e do **FUNDO**, os quais podem não ser identificados pela Administradora.

(n) Risco de Concentração: os fundos investidos poderão alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente o **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.

13.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do**FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidadede perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

13.4. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidaçãodevem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**; e

VIII – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

14.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

14.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesados direitos e dos interesses dos Cotistas.

14.4. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse dos Cotistas;
II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;e
III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

14.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aosCotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

14.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

14.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 14.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

14.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

14.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

14.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer os Cotistas.

14.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotista possuidor de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

14.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 14.13 abaixo.

14.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 14.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

14.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

14.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

14.15.1. O disposto no item 14.15 acima não se aplica quando os únicos Cotistas do **FUNDO** foremquaisquer das pessoas indicadas no referido item 14.15.

14.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de30 (trinta) dias de sua realização.

14.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

14.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir dadata do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;II –

cópia da ata da Assembleia Geral;

III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XV

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Desenquadramento da Razão de Garantia por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

II - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**,desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

III - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

IV– Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos milreais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

15.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazode 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma AssembleiaGeral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituemum Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contadosda data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

15.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referidaAssembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

15.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgatede suas Cotas.

CAPÍTULO XVI
DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:I - por

deliberação de Assembleia Geral;
II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Cotas doFIDC; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

visando preservar seus direitos, suas garantias eprerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. abaixo.

16.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitar, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva AssembleiaGeral do **FUNDO**.

16.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assimpermitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, proporcionalmente ao valor das cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Cotas de FIDC, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade das Cotas de FIDC de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor que obtiver em negociação no mercado, apurado comobservância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

16.5. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentosde dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotasem circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

16.5.1. Qualquer pagamento realizado por meio de dação em pagamento deverá ser realizado fora do ambiente da B3.

16.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administradorpara o referido condomínio de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referidonos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XVII
DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECUROS E RESERVA DE CAIXA

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **GESTORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotase do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termosdeste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDC;

III - na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições desteRegulamento; e

IV- Reserva de Caixa.

17.1.1. A **GESTORA** constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas do **FUNDO**, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a no mínimo 1,00% (um por cento) e no máximo 7,00% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, apurado no último Dia Útil de cada mês-calendário.

17.1.2. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do **FUNDO** e constituirão uma provisão para o pagamento de encargos e custos correntes do Fundo.

17.1.3. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de AtivosFinanceiros.

17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDC, cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termosdeste Regulamento e da legislação aplicável;

III- Reserva de Caixa; e

IV - na amortização e resgate das Cotas, até o seu resgate.

CAPÍTULO XVIII
DOS ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ouvenham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e dascontas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
j) despesas com a contratação de agente de cobrança, no tocante à prestação dos serviços deagente de cobrança;
k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas,como representante dos Cotistas, se aplicável; e
l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizadoem que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação, se aplicável.

18.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XIX
DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou das Cotasde FIDC e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação noPeriódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

19.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 19.2 e à entidade **ADMINISTRADORA** de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de suacarteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e,enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

19.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cadamês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento das Cotas do FIDC e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

19.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

19.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de dezembro e término em 30 de novembro.

CAPÍTULO XX
DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, São Paulo, com expressa renúncia a qualqueroutro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

ANEXO I
DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letramaiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos MercadosFinanceiro e de Capitais
ADMINISTRADORA:	é a **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o n°. 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, ou quem lhevier a suceder;
Agência de Classificação deRisco:	quando e se aplicável, é a agência classificadora de risco dasCotas, quando emitidas pelo **FUNDO**;
Assembleia Geral:	Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO**;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.4 deste Regulamento;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Contrato de Distribuição:	É o Contrato de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento, celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a**GESTORA**;

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Contrato de Gestão	É o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**;
Cotas:	são as Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, quandoreferidas em conjunto e indistintamente;
Cotas de FIDC:	são as cotas, sejam de série única ou multi série,emitidas por FIDCs que serão adquiridas pelo **FUNDO**;
Cotas Seniores:	são as cotas seniores de qualquer série emitidas pelo **FUNDO**;

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Cotas Subordinadas:	são as cotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortizaçãoe resgate do **FUNDO;**
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelas Cotas doFIDC, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;
CUSTODIANTE:	é a **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o n°. 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, ou quem lhe vier a suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Cotas do FIDC pelo **FUNDO**;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) boletim(ns) de subscrição de Cotas do FIDC ou qualquer outro documento necessário para a aquisição de Cotas do FIDC;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XV deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XVI deste Regulamento;
FIDC(s):	o(s) fundo(s) de investimento em direitos creditórios padronizados, regulados pela Instrução CVM 356;
FUNDO:	o **ALGARVE AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
GESTORA:	a **ALGARVE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amauri nº 305, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.481.640/0001-33, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.853, expedido em 22 de junho de 2021;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Resolução CVM 30	a Resolução CVM 30 de 11 de maio de 2021 e suasalterações;
Resolução CVM 160	a Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditóriosda **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
MDA:	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
Módulo Fundos 21:	Sistema de negociação de Cotas, administrado e operacionalizado pela B3;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, maisos valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Periódico	é o jornal Diário Comércio Indústria & Serviços, publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO**, conforme aplicável;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 11.1 do Regulamento; e
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO ALGARVE AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o suplemento referente à 1ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da 1ª Série") emitida nos termos do regulamento do "**ALGARVE AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", CNPJ/ME n. 49.744.510/0001-62, administrado pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o n°. 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("FUNDO" e "Administradora", respectivamente).

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais nos termos da legislação aplicável.

3. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento no mínimo 1.000 (mil) e no máximo 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o montante máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

3.1. **Data de Emissão / Integralização:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.

3.2. **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série é indeterminado.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor em vigor da abertura do dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série, representativa do patrimônio líquido do FUNDO, possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread de 10% (dez por cento) ao ano.

5.1. O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização das Cotas**: As Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

conforme o Fundo receba proventos dos investimentos em Cotas de FIDC.

7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de colocação privada e serão subscritas por um único investidor. Será admitida a distribuição parcial, desde que o montante mínimo, previsto no item 3 acima, seja atingido. As Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.

8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuídono Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificadose expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, *[**DATA**]*

BANCO DAYCOVAL S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D0B5-E3F5-AAC1-4402.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/D0B5-E3F5-AAC1-4402 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D0B5-E3F5-AAC1-4402

Hash do Documento

60062B446932F61D74068086F7672D0C0FACDAC34B5B1300896E5335F2953E52

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2023 é(são) :

- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho - 097.700.506-28 em 24/03/2023 21:16 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Jose Alexandre Gregorio Da Silva - 051.732.927-17 em 24/03/2023 21:14 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital